

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do julgamento das propostas financeiras realizado pelo Coordenador, referente a **COTAÇÃO ELETRÔNICA – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 2018/107473 – EDITAL Nº 009/2018 – FISP**, para aquisição de **10 (Dez) NOBREAK 700 VA BIVOLTAPC BZ700BL-BR**, para o **CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES – CIOp.**, em favor da empresa abaixo identificada:

- Empresa: **LELUINA FLEXA DOS REIS “REIS & TEC” – CNPJ: 27.506.029/0001-04**

- Valor Total de: **R\$ 3.479,90 (Três Mil, Quatrocentos e Setenta e Nove Reais e Noventa Centavos)**

Belém/Pa, 03 de abril de 2018

Belarmira Fátima Souza Pantoja

Homologadora

Protocolo: 297091

Após a constatação da regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente deste FISP, Sra. BELARMIRA FÁTIMA SOUZA PANTOJA, Diretora e Ordenadora de Despesas, **HOMOLOGA** a adjudicação referente ao Processo Licitatório nº 2018/90801 na modalidade Convite nº 03/2018-FISP, que tem como objeto a contratação de empresa para execução de obra de **REFORMA DA DELEGACIA DE POLÍCIA DO JÚLIA SEFFER - ANANINDEUA /PA**, resolve, **HOMOLOGAR** o objeto desta licitação em favor da empresa **CONSTRUAX CONSTRUÇÕES EIRELI- EPP EIRELI – EPP**, CNPJ: 26.560.444/0001-75, com o valor global de **146.693,49 (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos)**.

Belém, 02 de abril de 2018.

HOMOLOGO: BELARMIRA FÁTIMA SOUZA PANTOJA
Diretora e Ordenadora de Despesa do FISP

Protocolo: 296739

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do FISP, após análise da documentação e da proposta financeira contida nos autos do processo licitatório nº 2018/90801 na modalidade Convite nº 03/2018-FISP, que tem como objeto a contratação de empresa para **execução de obra de REFORMA DA DELEGACIA DE POLÍCIA DO JÚLIA SEFFER - ANANINDEUA /PA**, resolve **ADJUDICAR** o objeto desta licitação em favor da empresa **CONSTRUAX CONSTRUÇÕES EIRELI- EPP EIRELI – EPP**, CNPJ: 26.560.444/0001-75, com o valor global de **146.693,49 (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos)**.

Belém, 02 de abril de 2018.

PAULO MONTEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação do FISP

Protocolo: 296736

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

Portaria nº 215/2018-CGP/SUSIPE
30 de março de 2018.

Belém,

VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo.

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito.

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade.

RESOLVE:

Redesignar **BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA**, Assistente Administrativo, **ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA** e **ELTON DA COSTA FERREIRA**, Procuradores Autárquicos do Estado, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade a apuração dos autos do **Processo nº. 4443/2017-CGP/SUSIPE**.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 296773

Portaria nº 211/2018-CGP/SUSIPE
28 de março de 2018.

Belém,

VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo.

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito.

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade.

RESOLVE:

Redesignar **JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES**, **RENATO NUNES VALLE**, Procuradores Autárquicos do Estado, e **FRANCISCO CICERO DO AMARAL NETO**, Assistente Administrativo, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade a apuração dos autos dos **Processos nº. 4348/2017-CGP/SUSIPE** e **4354/2017-CGP/SUSIPE**.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 296769

Portaria nº 207/2018-CGP/SUSIPE
23 de março de 2018.

Belém,

VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, **poderá ser prorrogado por igual período**, a critério da autoridade superior.

RESOLVE:

PRORROGAR a **Portaria nº 153/2018-CGP/SUSIPE**, de 21/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33569 de 02/03/2018, referente ao Processo nº 4236/2017-CGP/SUSIPE.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo: 296766

Portaria nº 216/2018-CGP/SUSIPE
30 de março de 2018.

Belém,

VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo.

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito.

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade.

RESOLVE:

Redesignar **JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES**, Procurador Autárquico do Estado, **FRANCISCO CICERO DO AMARAL NETO** e **ELIZABETH MALCHER VILHENA**, Assistentes Administrativos, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade a apuração dos autos do **Processo nº. 4437/2017-CGP/SUSIPE**.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 296774

Portaria nº. 204/2018-GAB/SUSIPE
23 de março de 2018.

Belém,

VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº. 521/2017-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 4298/2017- CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional dos servidores **CLEBER JÚNIOR DE ARAÚJO CALDAS**, **DANIEL LUIZ DOS SANTOS** e **THENILLY AMARAL PINTO** quanto às circunstâncias da fuga do preso **CARLOS PINHEIRO DOS SANTOS** do Centro de Recuperação Regional de Abaetetuba em 30/10/2016.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante apresentou relatório conclusivo pugnando pelo arquivamento dos autos diante da informação de distrato dos servidores em epígrafe, seguindo o entendimento do STJ de que “*Exonerado, o servidor fca fora do âmbito da Administração, e sanção simplesmente administrativa já não o alcançam*” (STJ, nos autos dos ROMS nº. 11.056/GO).

RESOLVE: **I – Acatar** o relatório conclusivo, declarando a **perda do objeto** e determinar o **arquivamento** do presente feito, com fulcro no artigo 224, parágrafo único, c/c art. 201, inciso I do RJU;

II – Após o trânsito em julgado, remeter cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão deste signatário à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais dos servidores; Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 296778

Portaria nº 300/2018-GAB/SUSIPE
30 de março de 2018.

Belém,

ROSINALDO DA SILVA CONCEIÇÃO, Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo.

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito.

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade.

RESOLVE:

Redesignar **JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES**, **RENATO NUNES VALLE**, Procuradores Autárquicos do Estado, e **FRANCISCO CICERO DO AMARAL NETO**, Assistente Administrativo, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade a apuração dos autos do **Processo nº. 4451/2017-CGP/SUSIPE**.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ROSINALDO DA SILVA CONCEIÇÃO

Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará

Protocolo: 297004

Portaria nº 209/2018-CGP/SUSIPE

Belém,

28 de março de 2018.

VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, **poderá ser prorrogado por igual período**, a critério da autoridade superior.

RESOLVE:

PRORROGAR a **Portaria nº 136/2018-CGP/SUSIPE**, de 16/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33565 de 26/02/2018, referente ao Processo nº 4523/2017-CGP/SUSIPE; **PRORROGAR** a **Portaria nº 133/2018-CGP/SUSIPE**, de 16/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33565 de 26/02/2018, referente ao Processo nº 4520/2017-CGP/SUSIPE; **PRORROGAR** a **Portaria nº 134/2018-CGP/SUSIPE**, de 16/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33565 de 26/02/2018, referente ao Processo nº 4521/2017-CGP/SUSIPE; **PRORROGAR** a **Portaria nº 135/2018-CGP/SUSIPE**, de 16/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33565 de 26/02/2018, referente ao Processo nº 4522/2017-CGP/SUSIPE; **PRORROGAR** a **Portaria nº 140/2018-CGP/SUSIPE**, de 20/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33565 de 26/02/2018, referente ao Processo nº 4524/2017-CGP/SUSIPE; **PRORROGAR** a **Portaria nº 159/2018-CGP/SUSIPE**, de 26/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33573 de 08/03/2018, referente ao Processo nº 4322/2017-CGP/SUSIPE.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo: 296767